



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 562/2015
DE 06 DE MARÇO DE 2015.

**INSTITUI O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 2º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN:

- a) Debater e fiscalizar a elaboração da política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. A reunião do conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

DESPACHO

À COMISSÃO DE: *Leg. justiça e Finanças*
PARA NO PRAZO LEGAL, SE
PRONUNCIAR A RESPEITO

S. S. Em. *17/ março* de 20 *15*

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 1ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em. *26/03/2015*

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 2ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em. *31/03/2015*

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 3ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em. *14/04/2015*

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. S. Em. *14/abril* / 2015

.....
PRESIDENTE

- I. Representante do titular dos serviços de saneamento básico: o Engenheiro Civil do município, devidamente inscrito e regular no órgão de controle competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte);
- II. Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
 - a) Membro lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e designado por esta;
 - b) Membro lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e designado por esta;
 - c) Membro lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e designado por esta;
 - d) Membro lotado na Secretaria Municipal de Educação e designado por esta;
 - e) Membro lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e designado por esta.
- III. Representante dos prestadores de serviços de saneamento básico que no momento possuem convênio/contrato de prestação de serviços com o Município como limpeza urbana, de serviços de água e esgoto, de serviços de drenagem, de transporte e destinação final de resíduos sólidos, de transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde e demais pessoas que desempenhem atividades relativas ao saneamento básico municipal;
- IV. Representante dos usuários de serviços de saneamento básico:
 - a) Associação dos Produtores da Cal;
 - b) Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;
 - c) Fórum das Associações;
 - d) Igreja Católica;
 - e) Igreja Assembleia de Deus;
 - f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V. Representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico como CREA, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Vigilância Sanitária, Ministério Público Ambiental, quando for necessário e houver interesse em participar;
- VI. Outras representações que possam interesse em participar e intervir nas reuniões e ações deste órgão, como Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, FUNAS (Fundação Nacional de Saúde).

Parágrafo único: os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, serão realizadas ao menos uma vez a

cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observados o disposto no §1º do artigo 33do Decreto Federal nº 7217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em Gov. Dix-sept Rosado/RN, 06 de março de 2015.


ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 562/2015 - Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 25 de março de 2015.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 562/2015, que dispõe sobre a Instituição do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima referido, oriundo do Poder Executivo, institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, cujo órgão colegiado é de caráter consultivo, na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 63. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...);

VIII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

A matéria acima referida, também está regulamentada pelo Regimento Interno da Casa, em seu art. 6º.

Assim, o Projeto de Lei acima referido, obedece aos princípios legais e constitucionais.

VOTO DO RELATOR

Diante da legalidade, da juridicidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 562/2015, oriundo do Poder Executivo, que institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, cujo órgão colegiado é de caráter consultivo, na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando dotar o Município de uma política de saneamento básico capaz de contribuir com a saúde da população e de preservação do meio ambiente, o meu voto é no sentido de que a Mesa Diretora receba o Projeto de Lei acima caracterizado, onde o mesmo deverá ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanharam o voto do relator os vereadores: Evandro Carlos de Araújo (vice-presidente) e Armando Leopoldo Fagundes da Silva (membro).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

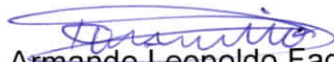
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Finanças aprovou por unanimidade o voto do relator, no sentido de que a Mesa Diretora receba o Projeto de Lei nº 562/2015, oriundo do Poder Executivo, que institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, cujo órgão colegiado é de caráter consultivo, na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando dotar o Município de uma política de saneamento básico capaz de contribuir com a saúde da população e de preservação do meio ambiente, razão pela qual a Proposição apresentada deverá ser discutida e votada pelo Plenário da Câmara conforme dispõe as regras regimentais.


Dário Pio de Moraes
Presidente

Evandro Carlos de Araújo
Vice-Presidente


Armando Leopoldo Fagundes da Silva
Membro

Sala das Sessões João de Freitas Oliveira
Em 25 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-sept Rosado - RN

CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323

CNPJ: 09.393.596/0001-01

Nesta data, recebi Projeto de Lei nº. 562 / 2015 que Institui o conselho de controle social de saneamento básico do Município de gov. Dix-sept Rosado - RN

E dá outras providências.

Gov. Dix-Sept Rosado - RN,

Em 19 / março / 2015

Rafael Amilashvili
= DIRETOR =

A DIRETORIA DA CÂMARA, certifique e remeta o presente Projeto de Lei, mediante ofício devidamente protocolado.

Gabinete do Presidente

Em 14 / abril / 2015

[Assinatura]
= PRESIDENTE =

Certifico, em razão do meu ofício, que o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo nº 562 / 2015 que Institui o conselho de controle social de saneamento básico do Município de gov. Dix-sept Rosado - RN

e dá outras providências, foi aprovado em, 03 (três) votações por unanimidade

Dou fé.

Diretoria da Câmara Municipal,

Em 14 / abril / 2015

Rafael Amilashvili
= DIRETOR =

SANCIONO O PROJETO DE LEI ANEXO, QUE POR ESTE ATO, SE TRANSFORMA EM LEI Nº. _____ / _____.

PUBLIQUE-SE

GOV. DIX-SEPT ROSADO- RN _____ / _____ / _____